



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
SECRETARIA ESTADUAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO – SEAPA.
AUSÊNCIA DE NOTAS
EXPLICATIVAS. INOCORRÊNCIA
DE DANO AO ERÁRIO.
RESSALVAS. QUITAÇÃO.
ARQUIVAMENTO.**

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300047002839/102-01, de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2022, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos seus membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de julgar regular com ressalva as contas, referente ao exercício de 2022, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário e, com fundamento no art. 73 da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicando abaixo os motivos que ensejam a ressalva das contas:

- a. Saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa acrescidos do valor da conta Caução a Executar referentes a apólices de seguros de contratos (item 2.8.1.1 – Disponibilidades de Caixa);
- b. Inventário de Bens Imóveis incompleto (item 2.8.1.4.1.2 – Inventário dos Bens Imóveis);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

c. Ausência das Notas explicativas (item 2.8.2 – Notas Explicativas).

Dê quitação ao gestor responsável à época Sr. Tiago Freitas de Mendonça, inscrito no CPF sob o nº 800.882.011-04, Secretário de Estado, período de 01/01 a 31/12/2022.

Expeça-se ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre:

- a. Ausência das Notas Explicativas e Inventário de Bens Imóveis incompleto.
- b. Necessidade de reclassificação dos valores registrados na conta Caixa e Equivalente de Caixa, referentes a carta fiança, apólice, e garantias, por não atender os critérios de registro de caixa e equivalente de caixa.

Advirta-se à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

Por fim, destaque no acórdão de julgamento:

- a) A possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE;
- b) Os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

À Secretaria Geral para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047002839

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 30/08/2024 10:39
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 30/08/2024 10:39
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 26/08/2024 11:21
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 26/08/2024 11:34
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 27/08/2024 15:04
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 29/08/2024 06:53
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 26/08/2024 10:51
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 26/08/2024 11:15
Função: Procurador assinante

